



## ACÓRDÃO Nº 744/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 18/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC-017.320/2006-4 - Volume(s): 3 Anexos: 2

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO, CPF: 066.195.378-55; ARLETE DE BRITO ANDRADE, CPF: 289.733.219-00; CARLOS JOSÉ BAUER, CPF: 070.694.569-72; CLARA EUGENIA WESTPHAL, CPF: 458.444.029-87; EDSON ÁVILA WOLFF, CPF: 515.101.209-63; ELIANE FERNANDES DA SILVA, CPF: 366.759.381-34; MARIA TERESA FURTADO CRAVEIRO, CPF: 460.979.613-91; NIARCOS WALL THOMAZ DE ALMEIDA, CPF: 023.386.079-70; RUTH MARIA DE LUCAS MARTINS, CPF: 445.033.429-91; VALERIA CHRISTINA MACEDO DARUICH, CPF: 296.042.731-91

Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina

Exercício: 2005

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1. à Gerência Regional de Patrimônio da União/SC que:

1.1 promova à supervisão e fiscalização rotineira dos imóveis da União sob sua responsabilidade de modo a garantir seu bom uso e sua adequada conservação, conforme previsto na legislação aplicável, particularmente, o art. 1º, incisos I e IV, do Regimento Interno/SPU;

1.2 proceda de forma mais tempestiva, consentânea com a legislação aplicável e com o adequado formalismo à atualização, ou manutenção, quando cabível, da Planta Genérica de Valores relativa aos imóveis da União em sua circunscrição, conforme previsto no art. 67 do Decreto-lei nº 9.760/1946 e nos subitens 4.5.2 e 4.5.3 das Orientações Normativas/SPU nºs ON-GEAD-001, de 28/09/2000, ON-GEADE-004, de 28/08/2002, e ON-GEADE-004, de 25/02/2004;

1.3 observe o princípio da segregação de funções, o qual é um princípio básico do sistema de controle interno, que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, particularmente, no que se refere a regularização de transferência de registro de ocupação de imóvel e alocação manual de créditos.